

PROCESSO Nº : 2015003713
INTERESSADO : **DEPUTADO TALLES BARRETO**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros e Muladeiros das Águas Quentes - ACM CALDAS.
CONTROLE : RPROC



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Talles Barreto com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação dos Cavaleiros e Muladeiros das Águas Quentes - ACM CALDAS, entidade privada, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, sediada no Município de Caldas Novas/GO, que tem por finalidades, dentre outras, contribuir para o desenvolvimento cultural e educacional da região, do Estado e do País; coletar informações de natureza sócio-científica, cultural e esportiva mediante a realização de cavalgadas, tropeirismo e eventos correlatos, por intermédio dos meios de comunicação locais, regionais e nacionais.

Ao analisar os autos do processo vê-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fls.37), atestado de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à comunidade (fls.36) e comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (fls.07, 09 e 10).

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

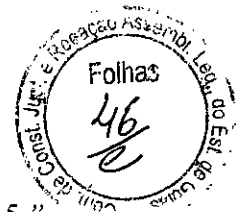
“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 461, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS E MULADEIROS DAS ÁGUAS QUENTES (ACM CALDAS), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.257.082/0001-10, com sede no Município de Caldas Novas-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de Novembro de 2015.


DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA
Relator

Mtc/Tel